



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo municipal aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Palha/ES e estabelece a responsabilidade da empresa concessionária do serviço de transporte público pela execução do benefício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no transporte coletivo municipal para todos os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Palha, exclusivamente para deslocamento entre suas residências e seus respectivos locais de trabalho.

Art. 2º A empresa concessionária do serviço de transporte público municipal será responsável pela concessão da gratuidade prevista nesta Lei, como contrapartida pela outorga da concessão do serviço público de transporte coletivo no município.

Art. 3º Terão direito à gratuidade no transporte coletivo municipal os seguintes profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Auxiliares de Educação;
- II - Cuidadoras;
- III - Auxiliares de Secretaria;
- IV - Professores;
- V - Pedagogos;
- VI - Diretores;
- VII - Coordenadores;
- VIII - Demais servidores administrativos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para usufruir do benefício, o servidor deverá:

I - Solicitar junto à Secretaria Municipal de Educação um documento autorizativo que comprove seu vínculo empregatício e a necessidade de deslocamento para o trabalho;

II - Apresentar o documento autorizativo à empresa concessionária do transporte coletivo para realização do cadastro e emissão do passe livre;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

III – Utilizar a gratuidade exclusivamente para fins de deslocamento ao trabalho, nos horários compatíveis com sua jornada de trabalho.

Art. 5º A empresa concessionária deverá criar um sistema de controle que garanta a correta utilização do benefício, podendo adotar mecanismos como cadastros, cartões eletrônicos ou outras formas de identificação.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei pela empresa concessionária poderá acarretar penalidades previstas no contrato de concessão e na legislação municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025.

Getúlio Andrade Loureiro
Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder gratuidade no transporte coletivo municipal a todos os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Palha, garantindo seu deslocamento gratuito entre suas residências e locais de trabalho, sem ônus para o Município.

A iniciativa se fundamenta na premissa de que a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo municipal, que já usufrui da concessão por um período de 20 anos, deve oferecer contrapartidas sociais à população. O fornecimento da gratuidade para os servidores da educação representa uma medida justa e coerente, considerando a importância desses profissionais para a sociedade.

Além disso, a proposta leva em conta o impacto financeiro que o transporte tem sobre os trabalhadores da educação municipal. Atualmente, muitos desses profissionais recebem salários relativamente baixos, e o custo do deslocamento compromete uma parcela significativa de seus rendimentos. A gratuidade no transporte garantirá melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, contribuirá para a valorização desses profissionais.

O projeto também está amparado no princípio da concessão de serviços públicos, que prevê que empresas que exploram serviços essenciais devem oferecer benefícios à população como forma de compensação pelo direito de operar no município. Nesse sentido, a implementação da gratuidade para os servidores da educação é uma medida razoável e viável, que não gera impacto financeiro para o município.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta matéria, garantindo um direito fundamental aos profissionais da educação de São Gabriel da Palha.

Sala das Sessões, 07 agosto de 2025.

Getúlio Andrade Loureiro
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003200320031003A005000

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **08/08/2025 09:29**

Checksum: **AB144A40E73C4DFD845C19DD7440DDD7587C3A8869FC2E2277E821BC017A6336**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.